



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N. 3.843 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

*Dispõe sobre a utilização do espaço público para a apresentação de peças artísticas por artistas e grupos de artistas locais nos terminais de ônibus e dá outras providências.*

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a utilização do espaço público para a apresentação de peças artísticas por artistas, ou grupos de artistas locais nos terminais de ônibus no município de Santa Luzia, pelo menos um dia por semana e durante até duas horas por dia.

**I** – As apresentações de peças artísticas por artistas ou grupos de artistas locais, visa valorizar a cultura regional com o objetivo de divulgar a produção artística Luziense.


**II** - Para fins do disposto nesta lei são considerados peças artísticas: as produções musicais, as ligadas às artes cênicas, as artes plásticas, de artesanato ou cinematográficas.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 19 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 19/09/17
NOME: Maria Emília Alves
Mat. 9240
MATRÍCULA:
SETOR DE FOTOCOPIA

  
FERNANDO CESAR DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia/MG - CEP 33.045-090